

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2019
PROTOCOLO 15719/2019
Processo Administrativo nº. 96/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2019

Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho de 2019, autorizado pelo **Pregão Presencial nº. 35/2019**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração **Sr. Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 e o DETENTOR DA ATA **P. A. S PROGRAM DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.903.201/0001-00, Inscrição Estadual nº 90411594-02, com endereço à Rua Rio Eufrates, nº 317, Bairro: Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR neste ato representado por Fernando Henrique Montanari, inscrito no CPF sob nº. 009.468.689-05.

1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019**, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 18 de Julho de 2019, bem como a classificação obtida no certame, realiza-se a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com objeto o “**Registro de Preços para Aquisição de Material Descartável, para atender as necessidades das Secretarias desta Municipalidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração**”.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE	VALOR
1	Filtro para café n.º 103 - caixa com 30 unidades Contendo marca do produto na caixa.	Cx.	600	R\$ 2,56
7	Filtro para café 102 - caixa com 30 unidades Contendo marca do produto na caixa	Cx.	150	R\$ 2,40
14	Saco plástico para cachorro quente: Saquinho para cachorro quente ou hambúrguer, medindo aproximadamente 20x15cm, na cor branca ou transparente, abertura lateral, em plástico reciclável, embalagem com 100	Cx.	500	R\$ 3,75

	unidades.			
26	Luva de vinil para segurança e proteção das mãos, sem pó, não estéril, não uso médico, anatômica, ambidestra, tamanho G, embalagem com no mínimo 100 unidades.	Cx	800	R\$ 10,50

1.3. O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ 12.171,00 (Doze mil cento e setenta e um reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

1.4. Integra e completa a presente Ata de Registro de Preços, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 35/2019 e seus anexos, bem como o Termo de Referência, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº. 35/2019.

3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, situada na Avenida Venezuela, n.º 247, Bairro Nações, neste Município, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

3.1. Pedidos em pequena quantidade não caracterizam justificativa para atrasos ou recusa de entrega.

4. Os itens registrados serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

4.1. Ficam designados como fiscais:

- a) Geovana Aparecida dos Santos Lohmann, matrícula 21901, servidora lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo;
- b) Nestor Luiz Preza Júnior, matrícula 349.630, servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Elaine Aparecida dos Santos, Matrícula 352.145, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação;

- d) Cristiana Marques Rodrigues da Silva, matrícula 351.687 (Guarda Municipal) e Vanil Lopes Alves, matrícula 351.519 (FAZTRANS), servidores lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social;
- e) Thaynara Eveline do Prado, matrícula 356.206, servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração;
- f) Fabiano Pedrolli Neves, matrícula 349.351, servidor lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) Genilce da Rocha Leite, matrícula 21601, servidora lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- h) Luiz Gustavo Rodrigues da Paz, matrícula 356.207, servidor lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- i) Rozinete Sarote, matrícula 349.295, servidora lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e renda;
- j) Andreia Teodoro Pinto, Matrícula 356.235 e Karine Souza Dias, matrícula 351.322, servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Meyrielli Lage Nascimento Garnica, matrícula 356.373, servidora lotada na Secretaria Municipal da Mulher;
- l) Andréia Corrêa, matrícula 351.423, servidora lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- m) Bruno Oliveira de Assis, Decreto nº 4867/2019, servidor lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- n) Priscila Marcondes dos Santos, matrícula 351.372, servidora lotada na Secretaria Municipal de Habitação;
- o) Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350.631, servidora lotada na Procuradoria Geral do Município;
- p) Jaqueline de Borba Pacheco, matrícula 280.301, servidora lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Registro de Preços.

5.1. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 27, II, "c" do Edital.

5.2. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 27, II, "c" do Edital.

6. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota

fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

6.3. Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 6, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

7.1. Em razão da vigência por 12 (doze) meses, somente serão deferidos eventuais reajustes de preços:

- a) Em razão de alteração significativa de valores de mercado que, comprovemente, impeçam o fornecedor de continuar o fornecimento sem o reajuste;
- b) Mediante pedido escrito e fundamentado por parte do fornecedor;
- c) Pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), caso tal índice seja suficiente para atualizar os valores para aqueles praticados pelo mercado.

7.1.1. O pedido poderá ser feito pelo fornecedor ou pela Secretaria interessada e o reajuste poderá ser para mais ou para menos, de acordo com os preços praticados no mercado.

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta dos códigos a seguir discriminados:

Funcional	Fonte	Secretaria
17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.30	1934	Assistência Social
17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.30	1000	Assistência Social
17.01 08.244.0011 2.079.3.3.90.30	1000	Assistência Social
17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.30	1934	Assistência Social

17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.30	1934	Assistência Social
17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.30	0941	Assistência Social
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	1712	Assistência Social
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	1941	Assistência Social
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	0941	Assistência Social
17.02 08.243.0011 6.004.3.3.90.30	1000	Assistência Social
17.02 08.243.0011 6.004.3.3.90.30	0941	Assistência Social
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30	0941	Assistência Social
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30	1942	Assistência Social
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	1770	Assistência Social
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	0941	Assistência Social
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.30	1000	Assistência Social
17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.30	1000	Assistência Social
17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.30	1940	Assistência Social
17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.30	1936	Assistência Social
17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.30	1000	Assistência Social
17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.30	1000	Assistência Social
11.01 06.182.0012 2.044.3.3.90.30	1515	Bombeiros
04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.30	1104	Educação
04.01 12.361.0004 2.017.3.3.90.30	1000	Educação
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107	Educação
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1000	Educação
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103	Educação
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104	Educação
16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.30	1102	Educação
03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.30	1303	Saúde
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1000	Saúde
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1303	Saúde
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1000	Saúde
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1303	Saúde
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1371	Saúde
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1381	Saúde
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1494	Saúde
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1303	Saúde
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1324	Saúde
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1494	Saúde
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1510	Saúde
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1000	Saúde
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1303	Saúde
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1000	Saúde
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1303	Saúde
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1369	Saúde
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1000	Saúde
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303	Saúde
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1494	Saúde
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1303	Saúde
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1494	Saúde
23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.30	1000	Trabalho, Emprego e Renda
23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.30	1000	Trabalho, Emprego e Renda

23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.30	1000	Trabalho, Emprego e Renda
32.01 27.812.0006 2.138.3.3.90.39	1000	Esporte, Lazer e Juventude
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.30	1000	Cultura e Turismo
36.01 13.392.0005 2.020.3.3.90.30	1000	Cultura e Turismo
36.01 23.695.0005 2.136.3.3.90.30	1000	Cultura e Turismo
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1000	Obras Públicas
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1504	Obras Públicas
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1510	Obras Públicas
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1511	Obras Públicas
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1512	Obras Públicas
22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.30	1511	Meio Ambiente
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30	1000	Meio Ambiente
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30	1511	Meio Ambiente
22.01 15.452.0017 2.111.3.3.90.30	1000	Meio Ambiente
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30	1000	Meio Ambiente
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30	1511	Meio Ambiente
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	1511	Meio Ambiente
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	1710	Meio Ambiente
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	3710	Meio Ambiente
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1000	Administração
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1510	Administração
09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.30	1510	Urbanismo
09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.30	1000	Urbanismo
09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.30	1507	Urbanismo
05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.30	1000	Procuradoria Geral do Município
21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.30	1000	Defesa Social
18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.30	1000	Defesa Social
20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.30	1007	Habitação
34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.30	1000	Comunicação Social
35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.30	1000	Mulher
14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.30	1000	Planejamento e Finanças

10. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, na Ata de Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Registro de Preços, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

10.1. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora da Ata estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do Item 10, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

10.2. Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à detentora da Ata as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

10.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

12. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- e) o cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- f) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

12.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

13. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Presencial nº. 35/2019**

14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº. 35/2019**, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

16. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande, 23 de julho de 2019.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:



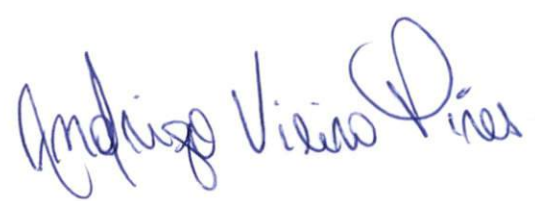
Fernando Henrique Montanari

P. A. S PROGRAM DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:



Juelm m. A. de Oliveira



Anderson Viana Pires